



# MUNICÍPIO DE FAXINAL

[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

## LEI Nº 2208/2020

**SÚMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2020.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LE I:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$. 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), mediante as seguintes providências:

1 – inclusão de rubricas de despesa na dotação orçamentária:

### 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### 12.003 Manutenção da Cultura

#### 12.003.13.392.0020.2095 Manutenção das Atividades com Eventos Culturais e Festividades

	Fonte	Valor – R\$.
3.3.90.31.00.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1031	34.500,00
	<b>SOMA</b>	<b>34.500,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>34.500,00</b>

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar do excesso de arrecadação na fonte, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

1.7.1.8.99.1.1 Outras Transferências da União - Principal	1031	34.500,00
	<b>SOMA</b>	<b>34.500,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>34.500,00</b>

**Art. 3º** - Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, da Administração Pública do Município de Faxinal, para o corrente exercício de 2020, as despesas e/ou investimentos objetos do presente crédito adicional especial.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 09 dias de dezembro de 2020.

  
**YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**